PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 07.12.05
PRESIDENTE

FL. Nº 14
PROC. Nº PLC 29/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004

Inclui subitem 1.10 à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15.12.89, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° – Fica incluído à Tabela "F" da Lei nº 1.964, de 15 de dezembro de 1989, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 164, de 27.12.01, o subitem 1.10, com a seguinte redação:

"Especificação quantidade de UFM

1. Taxa de Expediente e de Serviços Diversos
 1.10. – Emolumentos..... 0,05"

Parágrafo único – O serviço constante do caput deste artigo será cobrado quando os carnês de IPTU, ITU e ISSQN forem confeccionados com recursos próprios do município.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de dezembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

VALDIR VALETA
Secretário da Fazenda e Planejamento

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 29/DEZ/2004 10:28 00004856